

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E DOS MORADORES DE PIRACANGA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1.o A **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede à Ecovila Piracanga, Zona de Piracanga, Península de Maraú, município de Maraú - Bahia, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.o A **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga** ou simplesmente **A.MOR Piracanga**, Nome Fantasia, tem como objetivo principal defender os interesses sociais, ambientais, econômicos, espirituais e de governança dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga, baseados, entre outros, sobre as intenções seguintes:

I. **Dimensão social:** Agir coletivamente com respeito à individualidade; agir individualmente pensando na coletividade; priorizar a integração sistêmica entre os Proprietários e Moradores de Piracanga, os habitantes da bacia do Piracanga, e todas as entidades jurídicas exercendo atividades de qualquer tipo em Piracanga; celebrar a vida; manter e garantir para todos acesso livre e respeitoso para todas as riquezas naturais da bacia do Piracanga, como as margens do rio, o manguezal, o rio mesmo, a praia, e a floresta;

II. **Dimensão ambiental:** Priorizar a preservação das águas naturalmente puras; priorizar o cuidado e respeito pela natureza agindo de forma integrativa e regenerativa; manter o espírito original da natureza como fonte de inspiração e conexão com a Mãe Terra; garantir o cumprimento da legislação ambiental em vigor na região;

III. **Dimensão econômica:** Criar e valorizar uma economia que gere felicidade baseada na cooperação e na coletividade, nos dons e talentos individuais, na priorização da economia local, na promoção do desenvolvimento integrado das iniciativas locais conscientes, no equilíbrio das relações e na transparência;

IV. **Dimensão espiritual:** Agir a partir de auto-responsabilidade, buscando reconhecer o divino em si mesmo, nos outros e em cada uma de nossas relações; valorizar a qualidade do silêncio, a saúde holística e a integração do espírito com a matéria; respeitar a

pluralidade dos caminhos de auto-conhecimento;

V. Dimensão da governança: Agir com transparência, horizontalidade e consenso nas tomadas de decisões comuns; tomar decisões ancoradas no amor e não no medo; valorizar a comunicação empática e efetiva.

Parágrafo único – Associação A.MOR, elaborará um Regimento Interno, para tratar dos assuntos relacionados a governança, planejamento e gestão da Associação.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 3.o A Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga é composta pelas seguintes categorias de associados a seguir:

1. Proprietário de terreno(s), ou Proprietário, que tenha construído imóvel, e que podendo ou não morar na área de Piracanga; que comprove a posse de um terreno na região de Piracanga, que tenha o contrato de compra e venda, escritura ou registro do imóvel, dentro outras formas legais.

2. Morador

§ 1.o É considerado Morador, o residente na região de Piracanga, que não seja Proprietário, e que possa comprovar seu endereço pelos últimos seis (6) meses com o respectivo contrato de aluguel, conta telefônica e de cartão de crédito, dentre outras formas legais.

§ 2.o O Morador solicitará a admissão como associado, cabendo à diretoria decidir pela sua inclusão na forma deste Estatuto.

§ 3.o Os signatários da Ata de Fundação, são considerados associados fundadores.

Art. 4.o A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.o É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.o São deveres dos associados:

a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga**; b) observar o Estatuto, Regimento Interno, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação; c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.o Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos à advertência e suspensão.

Art. 8.o As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9.o Para a pena de suspensão de associados, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntários e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga** poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas à serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga**, é constituída pelos associados proprietários e pelos associados moradores. § 1.o Todos os associados presentes ou representados em qualquer Assembleia Geral têm direito a um voto. § 2.o Qualquer que seja o número de Proprietários e Moradores presentes ou representados em qualquer Assembleia Geral, a contagem de votos em qualquer resolução será baseada no seguinte princípio: a votação coletiva de Proprietários corresponderá a 2/3 (dois terços) e a votação coletiva de Moradores a 1/3 (um terço).

Art. 15. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na sua ausência ou impedimento observará a ordem prevista no art. 20, e se reunirá:

a) ordinariamente; b) extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga** por sua iniciativa.

Art. 16. Da Assembleia Geral Ordinária: § 1o A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação competindo-lhe privativamente:

I. eleger a Diretoria; II. eleger o Conselho Fiscal; III. examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho

Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria; IV. decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos,

sobre o que lhe for requerido;

V. endossar as propostas da Diretoria, criar e capacitar qualquer Comitê, Comissão, Colégio ou Conselho encarregado de tratar de qualquer assunto considerando relevante para a Associação; VI. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes; II. decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois

terços) dos presentes, a dissolução da **Associação dos Proprietários e Moradores de Piracanga**, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; III.

destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante o voto favorável

de 2/3 (dois terços) dos presentes; IV. autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os

bens imóveis da **Associação dos
Proprietários e dos Moradores de
Piracanga;**

Parágrafo único. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga** por empresa ou profissional liberal de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para conduzir o processo.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de dez (10) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que 1/3 (um terço) dos mesmos na convocação seguinte. § 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembleia Geral Ordinária. § 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TITULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. Da composição do Conselho Fiscal: § 1.º O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes; § 2.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é 1 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos três vezes, para períodos subsequentes. § 3.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia. § 4.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação dos proprietários

e moradores de Piracanga; II. Apresentar a Assembleia Geral, no máximo até dez (10) de abril de cada ano, parecer sobre: “Prestação de Contas” e “Balanço Geral” da Associação relativo ao exercício anterior; III. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem encaminhadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral; IV. Denunciar ao Presidente da Associação os erros ou irregularidades que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Associação.

TITULO III

DA

DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 1 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos três vezes para o mesmo cargo, para períodos subsequentes, compõe-se de:

I. Presidente; II. 1o Vice-Presidente; 2o Vice-Presidente; III. 1o Secretário; 2o Secretário; IV. 1o Tesoureiro, 2o tesoureiro.

§ 1.o No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo 1o Vice-Presidente; § 2.o Para completar a Diretoria, no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria, e Conselho Fiscal e para igual período, 1 (um) suplente convocável independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com sua disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião; II. decidir sobre a aceitação de novos associados e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto; III. convocar, por iniciativa própria ou do Presidente, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I. Convocar a presidir as reuniões com voto próprio e de qualidade; II. Representar a

Associação, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV. Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25. Compete ao 1o Vice - Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de sua vacância até seu termino.

Art. 26. Compete ao 2o Vice - Presidente:

- I. Substituir o 1o Vice - Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o cargo em caso de vacância do mesmo até seu termino;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1o Vice - Presidente.

Art. 27. Compete ao 1o Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 28. Compete ao 2o Secretário:

- I. Substituir o 1o Secretário em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o cargo em caso de vacância do mesmo até seu termino;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1o Secretário.

Art. 29. Compete ao 1o Tesoureiro:

- I. Supervisionar, as atividades financeiras da Associação; II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e rendas, mantendo em dia o livro caixa; III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV. Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; VI. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal; VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. Ao final de sua gestão, o Primeiro Tesoureiro deverá entregar toda a documentação ao Presidente da gestão seguinte; VIII. Assinar, com o Presidente, ou isoladamente, caso possua procuração delegada pelo Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 30. Compete ao 2o Tesoureiro:

- I. Substituir o 1o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

- II. Assumir mandato em caso de vacância, até o termino; III.
Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 31. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 32. A **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga** poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro da **Associação dos Proprietários e dos Moradores de Piracanga** iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 34. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto no art. 17, inciso II e art. 19 deste Estatuto. Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 36. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 37. Os recursos financeiros da **Associação dos Proprietários e dos Moradores de**

Piracanga sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Maraú/BA, de maio de 2018.

__ Presidente

__ Advogado OAB/ no